



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Contrato Administrativo nº. 008/2024

Referência: **Processo de Despesa nº 22/2024 – Dispensa de Licitação**

Termo de contrato, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG** e de outro lado a **MARCELO GOMES DE MOURARIA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.637.481/0001-03, situada à Av. Antônio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, CEP 38.689-000, Chapada Gaúcha/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JOÃO LOPES NERES**, (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCELO GOMES DE MOURARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.240/0001-08, situada Av. Minas Gerais, 134, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha-MG, CEP 38.689-000, representada por **Marcelo Gomes de Mouraria**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 307.787.078-90, RG 36.940.790 SSP/MG, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no inciso I, art. 75 e Processo de Despesa nº 022/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de construção civil, incluído fornecimento mão de obra, materiais e equipamentos, para execução de reparos e pintura no prédio sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, conforme Planilha, na forma do Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados no prédio sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, sito à Avenida Antonio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, 85.

2.2. A mão de obra, os materiais de construção e de pintura e os equipamentos, inclusive de proteção individual, necessários à execução dos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela Contratada, mediante aceite de quantitativos e qualidade pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$92.790,00 (noventa e dois mil, setecentos e noventa reais)**, conforme planilha na forma do Anexo I deste Contrato.

4.2. O valor global do presente contrato é de R\$92.790,00 (noventa e dois mil, setecentos e noventa reais).

4.3. Pela execução dos serviços previstos no objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores contratados e efetivamente executados, observado o seguinte:

4.3.1. Os pagamentos serão realizados mediante medição semanais dos serviços efetivamente executados, após ateste de recebimento da Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, à vista da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.3.2. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento a título de adiantamento.

4.3.3. No pagamento, a CONTRATANTE realizará as retenções de tributos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE, conforme na Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São Obrigações das partes:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;

6.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados e recebidos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e neste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

6.1.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Projeto Básico, no processo de Dispensa de Licitação e seus anexos e na sua Proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2.2. Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros, sob sua responsabilidade na execução dos serviços;

7.2.3. Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho;

7.2.4. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

7.2.5. Utilizar equipamentos próprios ou locados às suas expensas na execução do objeto deste Contrato;

7.2.6. Utilizar na execução dos serviços materiais de primeira qualidade, sujeitos a aprovação da CONTRATADA;

7.2.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

7.2.8. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no Projeto Básico, os serviços executados em desacordo com as orientações da CONTRATANTE;

7.2.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.10. Zelar pela limpeza e higiene do local de trabalho, recolhendo os entulhos e sobras de materiais utilizados;

7.2.11. Responsabilizar por todas as despesas necessárias ao atendimento integral do objeto, inclusas dentre outras, despesas trabalhistas, previdenciárias, fretes, seguros e outras.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

8.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

8.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

8.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.1.3. atraso injustificado na entrega dos serviços;

8.1.1.4. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

8.1.1.5. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.1.6. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

8.1.1.7. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.1.8. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Processo de Despesa nº 22/2024, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

9.1. Advertência por escrito;

9.2) multa, observados os seguintes limites:

a) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo que deixar de realizar os serviços, determinados e/ou programados pela fiscalização, sem justificativa aceita, limitado a 20% (vinte por cento), quando então, será decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

b) Multa de 3% (três por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

01 - LEGISLATIVO

01.004 - AUXILIARES E ASSESSORAMENTO

01.004.005_ SECRET. GERAL

01.031.0001.3002 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUP. E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 14.133/2021, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Chapada Gaúcha/MG, 30 de agosto de 2024.


Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG

JOÃO LOPES NERES

Contratante


Marcelo Gomes de Mouraria Ltda

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____